Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1693/97

PROJETO DE Lei **N.** -77/97

Objeto: "Autoriza dação em pagamento de bens e direitos e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

10 - novembro - 97

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1ª 26/11/97

____ Aprovado 2ª 26/11/97

____ Aprovado 3ª 26/11/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

IÇÕES ÀS COMISSÕES:

ão de _____ Em ____/____/____

Relator o Vereador _____

OCOLO:

nte: _____ Em____/____/____

: _____ Em____/____/____

o: _____ Em____/____/____

Entregue em _____ ____/____/____

ão de _____ Em____/____/____

Relator o Vereador _____

OCOLO:

nte: _____ Em____/____/____

: _____ Em____/____/____

o: _____ Em____/____/____

r entregue em _____ ____/____/____

ÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

____/____

_____

RUBRICA

____/____

_____

RUBRICA

DE INFORMAÇÕES:

ado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

rido ao _____ Em____/____/____, Ofício CM ____/____-____

o:

vações:

ado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

rido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____/____

o:

vações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 10/11/97 Às Comissões de C.C.J. e J.R. para o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 26/11/97 Aprovado por unanimidade em 1º, 2º e 3º votações (art. 98-P. 7º RI).

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

LEI Nº 1693 / 97

" AUTORIZA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS E DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho, autorizado a promover dação em pagamento dos imóveis relacionados no artigo 3º de propriedade do Município de Bom Despacho pelo imóvel pertencente aos herdeiros de João Chaves de Azevedo, localizado á Rua Picão Camacho, entre os Bairros Ozanan e Santa Lúcia, especificados no artigo 2º desta lei.

Art. 2º - O imóvel cuja dação em pagamento é autorizada, se destina a indenizar aos herdeiros de João Chaves de Azevedo, pelo imóvel constituído de uma gleba de terras, situado nesta cidade de Bom Despacho, MG, cuja propriedade pertence a Rafael Chaves de Azevedo e Francisca Maria de Azevedo, Terezinha Maria de Araújo, Dejanira Áurea de Jesus, com as seguintes características: - área: 1.090.50 m2 (hum mil e noventa metros quadrados e cinquenta centímetros), 72.70m1 X 15,00 m1 (setenta e dois metros lineares e setenta centímetros lineares) por (quinze metros lineares). situada á Rua Picão Camacho entre os Bairros Ozanan e Santa Lúcia, que se destina a abertura da Rua Picão Camacho, neste Município.

Art. 3º - Os bens que serão dados em pagamento pelo Município de Bom Despacho, são constituídos pelos seguintes lotes:

a) á Rafael Chaves de Azevedo e Francisca Maria de Azevedo:
- Quadra 41
- Lote 10
- Área Total: 255,00 m2
- Frente: 15,00 mts para a Rua Picão Camacho
- Lado Direito: 18,00 mts para Av. Manoel da Costa Gontijo
- Lado Esquerdo: 16,00 mts com o lote 11
- Fundo: 15,50 mts com Bairro Santa Lúcia

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4º - A dação em pagamento se realizará em virtude desta lei, a quitação recíproca do Município de Bom Despacho e os herdeiros de João Chaves de Azevedo.

5º - Ficam os imóveis autorizados, objeto de dação em pagamento, por força desta lei, desafetados de sua destinação pública, passando por força da escritura de transmissão, de imóvel de uso comum do povo a imóvel de propriedade particular dos herdeiros de João Chaves de Azevedo.

6º - A Dação em Pagamento fica autorizada por valores idênticos dos imóveis, não se admitindo a torna em dinheiro pelo Município.

7º - Todos os dispositivos desta lei constarão necessariamente da escritura de transmissão de propriedade, com declaração expressa por parte dos herdeiros de João Chaves de Azevedo, a se submeter sem reservas, a todas as condições aqui estipuladas.

8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1510 de 12/11/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (02/12/97).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

/2000

aos herdeiros de Terezinha Maria de Araújo
uadra 136
ote 16
rea Total: 332,50 mts
rente: 9,00 mts para Rua Cel Gustavo Lopes Cançado
ado Direito: 35,00 mts para Rua Picão Camacho
ado Esquerdo: 35,00 mts com Bairro Ozanan
undos: 10,00 mts com Bairro Ozanan

uadra 07
rea Total: 337,00 m2
rente: 9,00 mts para Rua Cel Gustavo Lopes Cançado
ado Direito: 37,80 mts com Bairro Ozanan
ado Esquerdo: 37,80 mts para a Rua Picão Camacho
undos: 8,00 mts com o lote 10

ote 10
rea Total: 250,00 m2
rente: 7,00 mts para Av. Manoel da Costa Gontijo
ado Direito: 34,00 mts para Rua Picão Camacho
ado Esquerdo: 34,00 mts com Bairro Ozanan
undos: 8,00 mts com o lote 11

á Dejanira Aurea de Jesus
uadra 41
ote 11
rea Total: 264,00 m2
rente: 17,70 mts para Rua Picão Camacho
ado Direito: 16,00 mts com o lote 10
ado Esquerdo: 13,80 mts com o lote 12
undos: 17,70 mts com o Bairro Ozanan

ote 12
rea Total: 276,00 m2
rente: 20,00 mts para a Rua Picão Camacho
ado Direito: 13,80 mts com o lote 11
ado Esquerdo: 13,80 mts com o lote 13
undos: 20,00 mts com Bairro Santa Lúcia

ote 13
rea Total: 276,00 m2
rente: 20,00 mts para Picão Camacho
ado Direito: 13,80 mts com o lote 12
ado Esquerdo: 13,80 mts com Rua Cel Gustavo Lopes Cançado
undos: 20,00 mts com Bairro Santa Lúcia

IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 77/97

"Autoriza dação em pagamento de bens e direitos e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho, autorizado a promover dação em pagamento dos imóveis relacionados no artigo 3º de propriedade do Município de Bom Despacho pelo imóvel pertencente aos herdeiros de João Chaves de Azevedo, localizado à Rua Picão Camacho, entre os Bairros Ozanan e Santa Lúcia, especificados no artigo 2º desta lei.

Art. 2º- O imóvel cuja dação em pagamento é autorizada, se destina a indenizar aos herdeiros de João Chaves de Azevedo, pelo imóvel constituído de uma gleba de terras situado nesta cidade de bom Despacho/MG, cuja propriedade pertence a Rafael Chaves de Azevedo e Francisca Maria de Azevedo, Terezinha Maria de Araujo, Dejanira Aurea de Jesus, com as seguintes caractéristicas: - áres: 1.090,50 m2 (Hum mil e noventa metros quadrados e cinquenta centímetros), 72.70 ml x 15,00 ml (setenta e dois metros lineares e setenta centímetros lineares) por (quinze metros lineares), situada à rua Picão Camacho entre os bairros Ozanan e Santa Lúcia, que se destina a a - bertura da Rua Picão Camacho, neste município.

Art. 3º- Os bens que serão dados em pagamento pelo Município de Bom Despacho, são constituídos pelos seguintes lotes:

a) à Rafael Chaves de Azevedo e Francisca Maria de Azevedo:
- Quadra 41
- Lote 10
- Área Total: 255,00 m2
- Frente: 15,00 mts para a Rua Picão Camacho
- Lado Direito: 18,00 mts para Av. Manoel da Costa Gontijo
- Lado Esquerdo: 16,00 mts com o lote 11
- Fundo: 15,50 mts com bairro Santa Lúcia

b) aos herdeiros de Terezinha Maria de Araujo
- Quadra 136
- Lote 16
- Área total: 332,50 mts
- Frente: 9,00 mts para Rua Cel. Gustavo Lopes Cançado
- Lado Direito: 35,00 mts para Rua Picão Camacho
- Lado Esquerdo: 35,00 mts com bairro Ozanan
- Fundos: 10,00 mts com bairro Ozanan

- Quadra 07
- Área Total: 337,00 m2
- Frente: 9,00 mts para Rua Cel. Gustavo Lopes Cançado
- Lado Direito: 37,80 mts com bairro Ozanan
- Lado Esquerdo: 37,80 mts para a Rua Picão Camacho
- Fundos: 8,00 mts com o lote 10

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

e 10
a total: 250,00 m2
nte: 7,00 mts para Av. Manoel da Costa Gontijo
o Direito: 34,00 mts para Rua Picão Camacho
o Esquerdo: 34,00 mts com bairro Ozanan
dos: 8,00 mts com o lote 11

Dejanira Áurea de Jesus
dra 41
: 11
total: 264,00 m2
te: 17,70 mts para Rua Picão Camacho
Direito: 16,00 mts com o lote 10
Esquerdo: 13,80 mts com o lote 12
os: 17,70 mts com o bairro Ozanan

12
Total: 276,00 m2
te: 20,00 mts para a Rua Picão Camacho
Direito: 13,80 mts com o lote 11
Esquerdo: 13,80 mts com o lote 13
os: 20,00 mts com bairro Santa Lúcia

: 13
Total: 276,00 m2
te: 20,00 mts para rua Picão Camacho
Direito: 13,80 mts com o lote 12
Esquerdo: 13,80 mts com rua Cel Gustavo Lopes Cançado
os: 20,00 mts com bairro Santa Lúcia

º- A dação em pagamento se realizará em virtude desta lei, para quitação
do Município de Bom Despacho e os herdeiros de João Chaves de Azevedo.

º- Ficam os imóveis qutorizados, objeto de dação em pagamento, por força
, desafetados de sua destinação pública, passando por força da escritura
issão, de imóvel de uso comum do povo a imóvel de uso comum do povo a imó
propriedade particular dos herdeiros de João Chaves de Azevedo.

º- A DAção em Pagamento fica autorizada por valores idênticos dos imóveis
admitindo a torna em dinheiro pelo município.

º- Todos os dispositivos desta lei constarão necessariamente da escritura
issão de propriedade de propriedade, com declaração expressa por parte dos
ros de João Chaves de Azevedo, a se submeter sem reservas, a todas as cond
qui estipuladas.

º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disp
em contrário, especialmente a Lei 1510 de 22/11/95

DAS SESSOÊS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis CAmpos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No 77/97

" AUTORIZA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS E DI-
REITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais,
ovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

.1o - Fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho, autorizado
nover dação em pagamento dos imóveis relacionados no artigo 3o
propriedade do Município de Bom Despacho pelo imóvel perten-
te aos herdeiros de João Chaves de Azevedo, localizado à Rua
ão Camacho, entre os Bairros Ozanan e Santa Lúcia, especifica-
no artigo 2o desta lei.

. 2o - O imóvel cuja dação em pagamento é autorizada, se des-
a a indenizar aos herdeiros de João Chaves de Azevedo, pelo
vel constituído de uma gleba de terras, situado nesta cidade
Bom Despacho, MG, cuja propriedade pertence a Rafael Chaves de
vedo e Francisca Maria de Azevedo, Terezinha Maria de Araújo
anira Aurea de Jesus, com as seguintes características: - À
: 1.090,50 m2 (hum mil e noventa metros quadrados e cinquenta
timetros), 72,70ml X 15,00 ml (setenta e dois metros lineares
setenta centímetros lineares) por (quinze metros lineares)
uada À Rua Picão Camacho entre os Bairros Ozanan e Santa Lú-
, que se destina a abertura da Rua Picão Camacho, neste Muni-
io.

. 3o - Os bens que serão dados em pagamento pelo Município de
Despacho, são constituídos pelos seguintes lotes:

à Rafael Chaves de Azevedo e Francisca Maria de Azevedo:
uadra 41
ote 10
rea Total: 255,00 m2
rente: 15,00 mts para a Rua Picão Camacho
ado Direito: 18,00 mts para Av. Manoel da Costa Gontijo
ado Esquerdo: 16,00 mts com o lote 11
undo: 15,50 mts com Bairro Santa Lúcia

PREFEITO DE B. DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITAJUBÁ

ADM: 97/2000

PERÍCIA

PROCESSO DE INVENTÁRIO DE [illegible]

AUTORA: [illegible]

REQUERIDO: [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

b) aos herdeiros de Terezinha Maria de Araûjo
- Quadra 136
- Lote 16
- Área Total: 332,50 mts
- Frente: 9,00 mts para Rua Cel Gustavo Lopes Cançado
- Lado Direito: 35,00 mts para Rua Picão Camacho
- Lado Esquerdo: 35,00 mts com Bairro Ozanan
- Fundos: 10,00 mts com Bairro Ozanan

- Quadra 07
- Área Total: 337,00 m2
- Frente: 9,00 mts para Rua Cel Gustavo Lopes Cançado
- Lado Direito: 37,80 mts com Bairro Ozanan
- Lado Esquerdo: 37,80 mts para a Rua Picão Camacho
- Fundos: 8,00 mts com o lote 10

- Lote 10
- Área Total: 250,00 m2
- Frente: 7,00 mts para Av. Manoel da Costa Gontijo
- Lado Direito: 34,00 mts para Rua Picão Camacho
- Lado Esquerdo: 34,00 mts com Bairro Ozanan
- Fundos: 8,00 mts com o lote 11

c) à Dejanira Aurea de Jesus
- Quadra 41
- Lote 11
- Área Total: 264,00 m2
- Frente: 17,70 mts para Rua Picão Camacho
- Lado Direito: 16,00 mts com o lote 10
- Lado Esquerdo: 13,80 mts com o lote 12
- Fundos: 17,70 mts com o Bairro Ozanan

- Lote 12
- Área Total: 276,00 m2
- Frente: 20,00 mts para a Rua Picão Camacho
- Lado Direito: 13,80 mts com o lote 11
- Lado Esquerdo: 13,80 mts com o lote 13
- Fundos: 20,00 mts com Bairro Santa Lûcia

- Lote 13
- Área Total: 276,00 m2
- Frente: 20,00 mts para Picão Camacho
- Lado Direito: 13,80 mts com o lote 12
- Lado Esquerdo: 13,80 mts com Rua Cel Gustavo Lopes Cançado
- Fundos: 20,00 mts com Bairro Santa Lûcia

PREFEITO DE B. DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TEL/FAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A dação em pagamento se realizará em virtude desta lei, para quitação recíproca do Município de Bom Despacho e os herdeiros de João Chaves de Azevedo.

Art. 5º - Ficam os imóveis autorizados, objeto de dação em pagamento, por força desta lei, desafetados de sua destinação pública, passando por força da escritura de transmissão, de imóvel de uso comum do povo a imóvel de propriedade particular dos herdeiros de João Chaves de Azevedo.

Art. 6º - A Dação em Pagamento fica autorizada por valores idênticos dos imóveis, não se admitindo a torna em dinheiro pelo Município.

Art. 7º - Todos os dispositivos desta lei constarão necessariamente da escritura de transmissão de propriedade, com declaração expressa por parte dos herdeiros de João Chaves de Azevedo, a se submeter sem reservas, a todas as condições aqui estipuladas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1510 de 22/11/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MES DE OUTUBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (29/10/97).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

RAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 97/2009

Bom Despacho

Ao(s) 10 dias do mês de Fevereiro de 2009, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 45, Centro, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 1.000/2009, de 02/01/2009, para julgamento da Tomada de Preços nº 001/2009, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, com área de 200,00 m², no Bairro Jardim Alvorada, em Bom Despacho/MG, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital. Presentes os membros da Comissão de Licitação, Sr. Leandro Augusto Pereira Lima, Sra. Ana Paula Ferreira Gonçalves e Sra. Maria Aparecida Ferreira Gonçalves. Dando início aos trabalhos, a Comissão de Licitação procedeu à abertura dos envelopes nº 01 – Documentação, apresentados pelas empresas: 01 – Construtora Ltda., 02 – Construtora Ltda., 03 – Construtora Ltda., 04 – Construtora Ltda., 05 – Construtora Ltda., 06 – Construtora Ltda., 07 – Construtora Ltda., 08 – Construtora Ltda., 09 – Construtora Ltda., 10 – Construtora Ltda.,

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 77/97

da Comissão de Obras e Serviços Públicos opinamos unanimemente pela const
nalidade, juricidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do
jeto de lei.
a das Comissoës, em 26 de novembro de 1997.

al Libério Guimaraës

é Rafael Soares

é Francisco Santos

B/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

RECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 77/97

MISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
MISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e vo-
r o referido projeto de lei.
s das Comissoẽs, somos pela sua APROVAÇÃO.
la das Comissoẽs, em 26 de novembro de 1997.

rlos Roberto Gontijo

tânio de Souza Sobrinho

tal Libério Guimaraẽs

érico dos Santos

rcos Fidélis Campos

uro Salviano da Silva

37

NO DE
M
ACHO
ÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7/2000

ICIO No 037/97
SUNTO : Encaminhamento (Faz)
RVIÇO : Gabinete do Prefeito
TA : Bom Despacho, 29 de outubro de 1997

NHOR PRESIDENTE,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que " Autoriza
ção em Pagamento de Bens e Direitos e Dá Outras Providências ",
s herdeiros de João Chaves de Azevedo.

Trata-se da indenização ao terreno que foi utilizado
ra abertura de rua no Bairro Ozanan.

O presente projeto visa criar condições para escriturar
imóveis dos herdeiros de João Chaves, bem como a própria Pre-
itura, vez que a Lei 1510 que autorizou a permuta dos imóveis,
o possibilita a escritura dos mesmos, visto que os terrenos de
mínio dos herdeiros não possuem registro no RT, pois não têm
ocedência.

Diante do exposto, a única solução plausível para
so é a aprovação deste projeto, revogando a Lei 1510, criando
sim, condições para efetuar a transferência dos imóveis ás par-
s interessadas.

Na expectativa de podermos contar com o apoio dessa
sa Legislativa, aproveitamos desde já para elevar os nossos
rotestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

XMO. SR.
RANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
D. PRES/CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG
ESTA
====

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM/ 87/2000

OFÍCIO Nº 037/97

ASSUNTO : Encaminhamento (Lei)

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : Bom Despacho, 29 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a doar um lote de terreno à Associação Comercial e Industrial de Bom Despacho - ACIBOM, e dá outras providências.", para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, encaminhamos a Vossa Excelência, também, o Ofício nº 036/97, de 29 de outubro de 1997, da Associação Comercial e Industrial de Bom Despacho - ACIBOM, solicitando a doação do referido lote de terreno.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG - Fone/Fax: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 45/95

"Autoriza permuta de bens e direitos e dá outras providências".

VO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEIT
CIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover permuta de imó
de propriedade do Município de Bom Despacho, por direitos que possue os her
os de João Chaves de Azevedo, por outro imóvel localizado à Rua Picão Camacho
e os Bairros Ozanan e Santa Lúcia, Município de Bom Despacho.

Art. 2º- Os direitos a serem transferidos pelos herdeiros consiste em,
gleba de terras, situada nesta cidade de Bom Despacho/MG, cuja propriedade pe
e a Rafael Chaves de Azevedo e Francisca Maria de Azevedo, Terezinha Maria de
jo, Dejanira Áurea de Jesus, com as seguintes características: área: 1.090,50
Hum mil e noventa metros quadrados e cinquenta centímetros), 72,70mL X 15,00m
enta e dois metros lineares e setenta centímetros lineares(por (quinze me
lineares), situada à Rua Picão Camacho entre os Bairros Ozanan e Santa Lúcia

Art. 3º- Os bens a serem transferidos pelo Município de Bom Despacho,
onstituídos pelos seguintes lotes;

Rafael Chaves de Azevedo e Francisca Maria de Azevedo:
dra 41
e 10
a total: 255,00m2
nte: 15,00mts para a Rua Picão Camacho
o Direito: 18,00mts para Av. Manoel da Costa Gontijo
o Esquerdo: 16,00 mts com o lote 11
do: 15,50 mts com Bairro Santa Lúcia

s herdeiros de Terezinha Maria de Araujo:
dra 136
e 16
a total: 332,50m2
nte: 9,00 mts para Rua Cel. Gustavo Lopes Cançado
o Direito: 35,00 mts para Rua Picão Camacho
o esquerdo: 35,00 mts com Bairro Ozanan
do: 10,00 mts com Bairro Ozanan

dra 07
e 11
a total: 337,00 m2
nte; 9,00 mts para a Rua Cel. Gustavo Lopes Cançado
o direito: 37,80 mts com Bairro Ozanan
o esquerdo: 37,80 mts para a Rua Picão Camacho
dos: 8,00 mts com o lote 10

e 10
a total: 250m2
nte: 7,00 mts para Av. Manoel da Costa Gontijo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

- Lado direito: 34,00 mts para Rua Picão Camacho
- Lado esquerdo: 34,00 mts com Bairro Ozanan
- Fundos: 8,00 mts com lote 11

C) À Dejanira Áurea de Jesus
- Quadra 41
- Lote 11
- Área total: 264,00 m2
- Frente: 17,70 mts para Rua Picão Camacho
- Lado direito: 16,00 mts com o lote 10
- Lado esquerdo: 13,80 mts com o lote 12
- Fundos: 17,70 mts com Bairro Ozanan

- Lote 12
- área total: 276,00 m2
- Frente; 20,00 mts para a Rua Picão Camacho
- Lado direito: 13,80 mts com o lote 11
- Lado esquerdo: 13,80 mts com o lote 13
- Fundos: 20,00 mts com o Bairro Santa Lúcia

- Lote 13
- Área total: 276,00 m2
- frente; 20,00 mts para Picão Camacho
- Lado direito: 13,80 mts com o lote 12
- Lado esquerdo: 13,80 mts com Rua Cel. Gustavo Lopes Cançado
- Fundos: 20,00 mts com Bairro Santa Lúcia

Art. 4º- Os imóveis acima descritos se destinam, à permuta pelo imóvel cujas medidas são: 72,70 ml X 15,00 ml, cuja área é de 1.090,50 m2 (Hum mil e noventa metros quadrados e cinquenta centímetros) situada à Rua Picão Camacho, entre os Bairros Ozanan e Santa Lúcia, que se destina à abertura da Rua Picão Camacho, neste Município.

Art. 5º- Ficam desafetados de uso público os bens de propriedade do Município de Bom Despacho que serão objeto de transferência pela permuta autorizada.

Art. 6º- A permuta fica autorizada por valores idênticos dos imóveis, não se admitindo a torna em dinheiro pelo Município.

Art. 7º- Face a natureza da transação, fica dispensada a licitação, para a permuta, nos termos da lei federal pertinente.

Art. 8º- Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teror desta lei.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/